LEI Nº 2.335 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 09.10 a 18.10
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.

Elaine Nunes
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe sobre a sinalização de Trânsito da Zona Rural; Placas de Sinalização das Estradas dos Distritos e Povoados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal autorizado a proceder à sinalização das ruas/ vias pavimentadas ou não da Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A sinalização e placas de identificação, disciplinadas na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e pedestres, na Zona Rural do Município.

Parágrafo Único – As Placas de identificação na Zona Rural devem consistir na indicação de inicio e fim de cada Distrito ou Povoado, colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

Art. 3º Para colocação da placa de sinalização, deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar ou na esquina de cada localidade

Art. 4º Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros, passagem de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1° desta lei.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural responsáveis pela aplicabilidade da presente lei

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 9 de outubro de 2019.

Luciano Gomes
Presidente